



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 07 de janeiro de 2015.

Ofício n.º 13/15 – GAB

Prezado Presidente,

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000037 - 2015 12/01/2015 4:05:35 PM
Interessado (a): CARLOS EDUARDO MOURA
Assunto: Resposta ao Requerimento



Em resposta ao requerimento n.º 2478/2014, de autoria do ilustre Vereador Carlos Eduardo de Moura, o qual solicita a cópia do contrato de construção das casas do Residencial Liberdade I, estamos encaminhando (em anexo) os documentos solicitados para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 06 / 01 / 15
04
Departamento Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 071/2007

PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE ACORDO COM AS NORMAS DA CEF", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA HOGARES SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Deputado Claro César, 33, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 5.422.546-2-SSP/SP, e do CPF/MF nº 769.146.668-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Jardim, nº 235, Jardim Eloyna, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **HOGARES SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Praça Colinas, nº 63, Chácaras Reunidas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.844.965/0001-84, Inscrição Estadual nº 645.457.149.114, neste ato representada pelo seu bastante sócio, **Sr. LÉLIO TEODÓSIO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 8.708.245-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 977.710.588-68, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 52, Apto. 22 - Bloco B, Jardim das Indústrias, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato de "contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para construção de casas populares de acordo com as normas da CEF", nos termos expressos no edital licitatório - **Concorrência Pública nº 006/2006**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

Eng. José Antonio ...
Área da Sinc.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Deputado Claro César, 30 - Centro - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12400-220.
Tel.: (12) 3643-1488 e 3644-8023 - e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para construção de casas populares de acordo com as normas da CEF", conforme documentos integrantes do procedimento licitatório e solicitação nº 2444/06 – SEO/DHB, de 20/11/06.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/12/2006.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, na obras e serviços, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, através de empreitada por preço global, com medições, cujo critério de julgamento foi de MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, Inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.4. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Deputado Claro César, 30 - Centro - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12400-220.
Tel.: (12) 3643-1488 e 3644-8023 - e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na redação expressa na alínea 'b', da legislação supra.

3.5. Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.115.390,00 (oito milhões, cento e quinze mil, trezentos e noventa reais)**, e onerará os recursos reservados no elemento de despesa nº 07.07.4.4.90.51.16.482.0021.05.00000, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será em até 05 (cinco) dias úteis, e que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Contratante, através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente 'em cartela'.

4.4. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização **de preços sobre parcelas e, atraso.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados do início das mesmas.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte.

6.1.1. manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários à segurança dos trabalhadores.

6.1.2. disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.1.3. assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.

6.1.4. manter responsável técnico pelos serviços.

6.2. Ficar responsável pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da Infortunistica do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A Inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Deputado Claro César, 30 - Centro - Pindamonhangaba - SP - Cep.: 12400-220.
Tel.: (12) 3643-1488 e 3644-8023 - e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no Instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor desse Instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia, apólice nº 057542007200107450014477000000, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

9.4. À CONTRANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Estado de São Paulo

qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Lello Teodósio Rodrigues
Hogares Sistemas Construtivos Ltda

Testemunhas:

- 1) Nome: Nilce Victorio Gomes Martins
Endereço: Rua Luiz Monteiro César Mine, nº 35 – Crispim – Pinda^{ba}/SP
RG: 9.890.133 SSP/SP
Assinatura:

- 2) Nome: Fabrício Augusto Pereira
Endereço: Rua Antonio A. Rodrigues, nº 48 – Pq São Domingos – Pinda^{ba}/SP
RG: 26.783.947-9 SSP/SP
Assinatura:
DLC/RFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Deputado Claro César, 30 – Centro – Pindamonhangaba – SP – Cep.: 12400-220.
Tel.: (12) 3643-1488 e 3644-8023 - e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br